



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2.024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS COM PESQUISAS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO-SP.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA.**", inscrita no CNPJ/MF nº 26.579.777/0003-08, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, Sala 1904, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-000, telefone (11) 3186-8100, e-mail: grifon@grifon.com.br, neste ato representada pela senhora **ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA**, portadora do CPF/MF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços especializados, para envio de recortes eletrônicos de diários oficiais da União e do Estado com pesquisas em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alto-SP e, enviados diariamente, via e-mail com acesso as publicações via website e aplicativos, com pesquisa realizada no boletim de publicações, compreendendo o módulo 1º - União, módulo 2º - União, módulo 3º - São Paulo, módulo 4º - São Paulo e módulo 57º - União – TRF3 – MS/SP, tudo conforme termo de referência e demais especificações e condições integrantes do processo em referência.

1.2 – Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Requisição nº 1/24, de 08 de janeiro de 2.024, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e Termo de Referência.

b) Proposta Comercial de 12 de dezembro de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.



2.2 – A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Unidade requisitante do presente ajuste, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.3 – No primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do **CONTRATANTE**, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.3.1 – Até dois dias úteis antes da data aprezada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Administração, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

2.3.2 – O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais).

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados no subitem 3.1, totalizando ao final das obrigações a importância estimada anual total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

3.3 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, despesas de locomoção e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão alteração durante o prazo vigencial deste contrato, salvo a cada período anual, oportunidade que será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE, correspondente ao período anterior ou na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, julgado e decidido no prazo de dez dias pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma dos **itens 2.2 e 2.3** da cláusula segunda.

4.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.



4.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 18 de janeiro de 2.025.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.03.01.00 03.092.0006.2020 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 119

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução, na entrega dos produtos, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.024.

9.3- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Requisição nº 1/24, de 8 de janeiro de 2.024, Termo de Referência, Autorização da Prefeita e à proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 23 de janeiro de 2.024.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: [REDACTED]

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: [REDACTED]